



## **LEI ORDINÁRIA Nº 333**

*de 08 de agosto de 1973*

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RENDA LEI Nº 213/67 DE 15/05/67 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU PROMULGO A  
PRESENTE LEI.*

#### **Art. 1º..**

*Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei nº 213/67 de 15 de maio de 1967, no corrente ao valor das diárias de alimentação e pousada a serem pagos ao chefe do Executivo, funcionários e servidores municipais.*

#### **1º.**

*As diárias de que trata o artigo 1º desta Lei, será assim padronizadas:*

#### **I.**

*Ao chefe do Executivo: 15% (quinze por cento) sobre o montante da representação que estabelece a Lei Municipal nº 301-A/72 de 05 de maio de 1972.*

#### **II.**

*Aos servidores sobre o regime de Cargos em Comissão: - 13% (treze por cento) sobre o valor dos respectivos vencimentos.*

#### **III.**

*Demais funcionários e Servidores: Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros).*

#### **2º.**

*As despesas com transporte correrão por conta do Município.*

**Art. 2º..**

*Para o pagamento das diárias e despesas com transportes citados no artigo anterior, o chefe do Executivo autorizará a repartição competente para que esta providência.*

**Art. 3º..**

*As despesas decorrentes com o cumprimento da Lei, correrá a conta da verba.*

*JARDIM - MS, 08 DE AGOSTO DE 1973.*

---

*Lei Ordinária Nº 333/1973 - 08 de agosto de 1973*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*